



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de Requerimento apresentado pelo Deputado Sérgio Zveiter à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em face da Solicitação de Instauração de Processo nº 2 de 2017 (SIP nº 2/2017).

O Deputado Sérgio Zveiter requer à Presidência desta Comissão que “se digne em indeferir a manobra que está sendo utilizada pelo PSDB de permitir que o eminente Deputado Bonifácio de Andrada, a ele filiado, possa integrar a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania como relator da denúncia contra Michel Temer na Vaga do PSC, ou de qualquer outra agremiação partidária”. Em outras palavras, solicita o Deputado Sérgio Zveiter: “que não aceite que o relator filiado ao PSDB, que tem vaga na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, uma vez dela retirado, sob o argumento de que não quer o PSDB um seu filiado na relatoria da matéria, volte a integrá-la pelo PSC, ou outra qualquer agremiação.”

Alternativamente, pede que “a matéria seja submetida ao plenário da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania para que sobre ela soberanamente delibere na próxima sessão”.

É o relatório. Decido.

Inicialmente cabe ressaltar que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) determina no inciso VI do art. 10 ser atribuição do Líder da representação partidária ou de Bloco Parlamentar “indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los”. Outrossim, em reforço ao dispositivo retocitado, o art. 28 do mesmo diploma outorga aos Líderes a prerrogativa de comunicar à Presidência os nomes dos membros das respectivas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

bancadas que, como titulares e suplentes, integrarão a Comissão. Finalmente, compete aos Líderes comunicarem ao Presidente da Casa os membros titulares e suplentes desta Comissão, nos termos do art. 17, III, a.

Como já é notório, as indicações e essas substituições de membros das Comissões pelos líderes são comunicadas ao Presidente da Casa e não ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça ou qualquer outra Comissão onde está sendo efetuada a mudança.

Dessa forma, não cabe a esta Presidência ou Colegiado da CCJC impedir tais alterações de membros, ainda que do Relator designado como aconteceu no caso de Deputado Bonifácio de Andrada.

Feitas essas considerações, decidido pelo não cabimento do Requerimento e, por consequência, determino seu arquivamento.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. Pacheco".

Deputado **Rodrigo Pacheco**

Presidente